



Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu

Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65,
Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro,
CEP: 26210-260

EDITAL DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

EDITAL PNAB Nº02/2024

Início das Inscrições	19 de Agosto de 2024
Fim das Inscrições	09 de Setembro de 2024
Valor total de investimento	R\$ 360.000,00
Quantidade de Contemplados	12

Para mais informações, acesse:

<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>

Tel.: (21) 2666-0172

Email para contato: editalsubsidios24.ni@gmail.com

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos **ESPAÇOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS** do Município de Nova Iguaçu.

Deste modo, a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, torna público o presente Edital com recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco regulatório do fomento à cultura, onde tem como base o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Regido ainda pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que instrui os procedimentos de Ações Afirmativas e Acessibilidade, e pelo Decreto nº 113.621/2024, de 24 de junho de 2024, omitido da publicação do Diário Oficial do dia 25 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial em 26 de junho de 2024, que abre crédito adicional suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentadas no art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. DO OBJETO	6
4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	9
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	11
6. DOS PRAZOS	13
7. DAS INSCRIÇÕES	15
8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL	21
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	21
10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO	25
11. DA SELEÇÃO	26
12. DOS PEDIDOS DE RECUSO	34
13. DA HABILITAÇÃO	35
14. ACESSIBILIDADE	37
15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS	39
16. DAS PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES	41
17. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO	43
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	45

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

a) **“SUBSÍDIO”**: Recurso financeiro destinado à manutenção de espaços, coletivos artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais de forma regular.

b) **“PROPONENTE”**: Espaços, Coletivos e Instituições artístico-culturais que seja domiciliada em Nova Iguaçu e maior de 18 (dezoito) anos. O proponente será o responsável legal de espaços, coletivos e instituições artístico-culturais no ato da inscrição.

c) **“PESSOA JURÍDICA”**: Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constituído por CNPJ ou Microempreendedor Individual (MEI), com e sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Nova Iguaçu, responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.

d) **“PESSOA FÍSICA”**: Espaços e Coletivos artístico-culturais que não possuam CNPJ e sejam representados por uma Pessoa Física, através da Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural.

e) **“PORTFÓLIO”**: Reunião de informações sobre os trabalhos realizados pelo proponente que forneça uma visão ampla sobre suas realizações, contendo uma seleção dos trabalhos mais relevantes, onde pode conter fotos, links para vídeos e/ou outras comprovações das atividades culturais realizadas.

f) **“HABILITADO”**: Proponente que obteve sua proposta cultural avaliada, pontuada pela Comissão de Seleção e foi selecionado no resultado final da seleção. O proponente habilitado será convocado para apresentar documentos de habilitação e estará apto a receber os recursos do presente Edital, caso esteja com a documentação correta. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

g) **“CONTEMPLADO”**: Proponente cuja inscrição foi avaliada, selecionada e habilitada pela Comissão de Seleção. Este proponente está classificado para receber os recursos financeiros do presente Edital. Após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial, o proponente assina o Termo de Execução Cultural e se caracteriza como contemplado neste Edital.

h) **“CONTRAPARTIDA SOCIAL”**: Atividades a serem realizadas de forma gratuita, em intervalos regulares, destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido a ser enviado no ato da inscrição.

i) **“ATIVIDADES-FIM”**: As ações finalísticas ou atividades-fim são aquelas que contribuem para a finalidade do espaço. Por exemplo, a contratação de professores/as, oficinairos/as, a realização de festival de música, etc, poderão ser feitos com recurso para ações finalísticas por um centro cultural, já que essas atividades contribuem para a finalidade do espaço.

j) **“ATIVIDADES-MEIO”**: As ações meio ou atividades-meio são aquelas que não estão ligadas diretamente à finalidade da instituição, mas são necessárias para seu funcionamento. Por exemplo, o mesmo centro cultural poderá utilizar o recurso para atividades-meio nos casos de: pagar o segurança do espaço, pagar conta de energia, pagar conta de água, etc.

k) **“RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL”**: É um relatório simplificado onde deve-se comprovar a execução da proposta cultural inscrita, onde haverá a comprovação de sua execução, com o detalhamento das metas previstas alcançadas bem como seus gastos.

l) **“TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL”**: Este é o termo firmado entre a SEMCULT e o proponente contemplado. É o documento onde o proponente se compromete a executar a proposta cultural inscrita e contemplada neste Edital. Para o recebimento dos recursos financeiros, o proponente deverá enviar o Termo de Execução Cultural assinado.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Os espaços, coletivos e instituições artístico-culturais selecionadas devem atender às premissas de promoção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de utilizar os recursos disponibilizados para continuidade e desenvolvimento cultural das suas ações e/ou programações artístico-culturais.

2.2. O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

2.3. A abertura do presente Edital dar-se-á por meio do Diário Oficial Municipal

bem como através do endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Iguaçu: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> onde estarão disponíveis os anexos deste Edital

2.4. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, terão validade sobre todos os proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.5. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização.

2.6. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por telefone no número **(21) 2666-0172** e pelo e-mail: editalsubsidios24.ni@gmail.com, durante a vigência do prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar após a confirmação de leitura, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

2.7. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico por escrito, **até 3 (três) dias úteis** a partir da publicação do Edital.

2.8. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no **item 2.7**. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do **item 2.7**.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto a concessão de benefício na forma de subsídio visando a manutenção de espaços, coletivos e instituições artístico-culturais de Nova Iguaçu, com o objetivo de incentivar o funcionamento regular destes ambientes, fortalecer a infraestrutura cultural local e garantir a continuidade das ações artísticas das diversas manifestações culturais do Município.

3.1.2. Poderão participar da presente seleção propostas culturais relativas à manutenção:

I – De instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

II – De espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

III – De corpos artísticos estáveis como coletivos ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades.

3.2. Serão selecionadas, ao todo, **12 (doze)** propostas culturais de espaços, coletivos e instituições artístico-culturais, com **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** por proposta selecionada, totalizando **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** em investimento.

3.3. Para efeitos deste Edital, poderão participar:

I – Espaços ou coletivos artístico-culturais sem CNPJ, representados por Pessoa Física.

II – Pessoa jurídica, com e sem fins lucrativos, (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), Microempreendedor individual (MEI) ou Microempresas.

3.3.1. Para efeitos deste Edital, serão consideradas Pessoas Jurídicas (CNPJ), com e sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, e estabelecidas no Município de Nova Iguaçu. 10

3.4. Na hipótese de espaços ou iniciativas culturais que atuem como espaço ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada **Pessoa Física** como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** e a representação será formalizada em **Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural**, assinada pelos demais integrantes do espaço ou coletivo, de acordo com o **Anexo 10**, na fase de inscrição.

3.5. Os proponentes devem apresentar atuação do coletivo, espaço e/ou instituição artístico-cultural comprovada de pelo menos **2 (dois) anos**, de forma regular, no Município de Nova Iguaçu.

3.6. Com base no **item 3.2**, os recursos financeiros serão distribuídos da seguinte forma:

Linha de Fomento	Valor por Proposta	Qtd. de Propostas Selecionadas	Proponentes	Valores Totais
Subsídios à manutenção de espaços, coletivos e instituições artístico-culturais	R\$ 30.000,00	12	Espaços, coletivos artísticos e instituições culturais.	R\$360.000,00

3.7. O Proponente deve estar ativo, regular e adimplente com o Município de Nova Iguaçu, incluindo a SEMCULT, no momento da inscrição.

3.8. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada no **Anexo 3**, de **Custos Mensais de Operação**, assim como a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso. O mesmo se dará para a venda de qualquer produto final que seja produzido durante a realização das ações previstas na proposta cultural.

3.9. O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3.9.1. Não será permitida a concessão de dois recursos ou mais provenientes deste Edital para o mesmo proponente contemplado, ainda que este inscreva duas propostas culturais diferentes.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Tendo em vista o disposto na Lei no 14.399, de 08 de julho de 2022, e no Decreto no 11.740, de 18 de outubro de 2023, ficam garantidas cotas e/ou critérios adicionais étnicos-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções e tabela abaixo:

- a) 25% das vagas para proponentes negros (pretos e pardos);
- b) 10% das vagas para proponentes indígenas;
- c) 5% das vagas para proponentes com deficiência.

Qtd. De Vagas Ampla Concorrência	Cotas Para Pessoas Negras	Cotas Para Pessoas Indígenas	Cotas Para PCD	Quantidade Total De Vagas
7	3	1	1	12

Parágrafo único. Os proponentes que forem compostos e/ou representantes de grupos sociais que não possuam porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados, de acordo com a tabela do **item 11.6**.

4.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

4.4. Nos casos em que o proponente e/ou a ficha técnica da proposta cultural houver pessoas com deficiência (PCD) com a finalidade de contemplar o disposto no **item 4.1**, o proponente deverá enviar no ato da inscrição a **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 7)**, em conjunto do **laudo médico**, em que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência

com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo, ou **Certificado da Pessoa com Deficiência**, ou ainda **comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 6)** ou a **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 7)**, e adicionar a **Carta Consubstanciada (Anexo 8)**, quando for o caso descrito no **item 4.1, alíneas a) e b)**, e laudo médico nos casos descritos na **alínea c)**.

4.9. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.10. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - **Carta Consubstanciada:** documento apresentado em formato escrito que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no **Anexo 8**.

II - No caso de **Declaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 7)**, deverá ser enviado **laudo médico**, em que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da

Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo, ou **Certificado da Pessoa com Deficiência**, ou ainda **Comprovante de Recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**.

4.11. A fim de garantir a participação de Pessoas Jurídicas e coletivos sem constituição jurídica nas cotas previstas neste Edital, serão considerados os seguintes critérios:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança na proposta cultural;

III - Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da proposta cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na Pessoa Jurídica ou no coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que compõem a ficha técnica da Pessoa Jurídica ou o coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no **item 4.8**, inclusive ao procedimento de verificação conforme **item 4.10**.

5. DOS FINANCEIROS FINANCEIROS

5.1. O valor deste Edital é executado com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, repassados por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo necessário prestação de contas à Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, ao órgão responsável pelo repasse do dinheiro ao proponente.

5.2. O valor dos recursos destinados ao repasse deste Edital corresponde ao total de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

5.3. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE NOVA IGUAÇU:

02.10.02.13.392.5015.2171

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43
33.60.45

FONTE DE RECURSO: 1719

5.4. O subsídio a espaços, coletivos e instituições artístico-culturais mencionados no item 3.2, poderá ser destinado ao uso em **atividades-meio** ou em **atividades-fim**, de acordo com a descrição no **item 1.1, alínea i) e j)**.

5.5. Para solicitar o recurso financeiro de acordo com as dimensões e necessidades de cada espaço, coletivo ou instituição artístico-cultural, é necessário que o proponente preencha o **Anexo 3** denominado **Custos Mensais De Operação**, que deve prever os gastos relativos à proposta cultural inscrita e/ou manutenção da atividade cultural do proponente. De acordo com o art. 15 da Lei 14.903/2024, o Marco Regulatório de Fomento à Cultura, os recursos do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

IV - diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

X - despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;

XII - outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultura

5.6. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

5.7. Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu em parcela única, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto das propostas culturais, sem a necessidade de autorização prévia.

5.8. Os recursos do subsídio somente serão concedidos para a gestão responsável pelo coletivo, espaço e/ou instituição artístico-cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um coletivo, espaço e/ou instituição artístico-cultural cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei no 14.399/2022.

6. DOS PRAZOS

6.1. As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

Etapas	Prazos	
	Início	Término
Periodo das Inscrições	19/08/2024	09/09/2024
Impugnação do Edital	20/08/2024	22/08/2024
Informações e esclarecimentos	20/08/2024	09/09/2024

Fase de Seleção (avaliação, classificação e seleção das inscrições)	10/09/2024	25/09/2024
Publicação do resultado preliminar da seleção	26/09/2024	
Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	26/09/2024	30/09/2024
Análise dos recursos ao resultado preliminar da seleção	01/10/2024	03/10/2024
Resultado final da seleção	04/10/2024	
Fase de Habilitação (envio da documentação de habilitação)	07/10/2024	14/10/2024
Resultado final da Habilitação	21/10/2024	
Período de abertura de conta bancária específica	21/10/2024	25/10/2024
Período de recebimento e assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural	21/10/2024	28/10/2024
Período para repasse dos recursos financeiros aos proponentes habilitados	30/10/2024	11/11/2024

Período de execução da proposta cultural	12/11/2024	29/05/2025
Período de realização da prestação de contas em Relatório de Objeto da Execução Cultural	29/05/2025	28/07/2025
Período de realização do Relatório Financeiro da Execução Cultural, quando for o caso	90 dias após o recebimento da notificação específica.	

6.2. Os prazos mencionados no **item 6.1** poderão ser estendidos e/ou sofrer alterações, nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura julgar pela necessidade do mesmo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para concorrer ao presente **Edital PNAB nº 02/2024 - Edital de Subsídio à Manutenção de Espaços, Coletivos e Instituições Culturais** são gratuitas e deverão ser realizadas do **dia 19 de Agosto de 2024 até as 23h59m59s do dia 09 de Setembro de 2024**. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.1. Somente serão aceitas inscrições de forma online, por meio do Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico apontado no **item 7.3**.

7.2. O Proponente deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal de Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu e previamente homologado e publicado em Diário Oficial para participar do presente Edital. As inscrições no Cadastro Municipal são gratuitas, e deverão estar homologadas e publicadas até o dia **28 de Agosto de 2024**.

7.2.1. O Proponente, caso inscrito neste Edital enquanto Pessoa Jurídica, deverá estar obrigatoriamente homologado no Cadastro Municipal de Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu como **Pessoa Jurídica**.

7.2.2. O Proponente, caso inscrito neste Edital enquanto espaço e coletivo artístico-cultural, deverá estar obrigatoriamente homologado no Cadastro Municipal de Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu como **espaço e coletivo artístico-cultural**.

7.3. As inscrições online deverão ser realizadas através do **Formulário de Inscrição** disponível no seguinte endereço eletrônico:

I - PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/8mqjuIhXfYMMYAuz7>

II - ESPAÇO OU COLETIVO ARTISTICO-CULTURAL:
<https://forms.gle/qVxuDwi9T1evSRKx8>

7.4 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

7.5 Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, os proponentes deverão anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) **Inscrição de Proposta Cultural (Anexo 1)**, com descrição, objetivos, metas e demais informações da proposta cultural;

b) **Cronograma de Execução (Anexo 2)**, contendo o calendário a ser seguido para execução da proposta cultural;

c) **Custos Mensais de Operação (Anexo 3)**, através de planilha orçamentária que preveja os custos de execução da proposta;

d) **Ficha Técnica (Anexo 4)**, contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural;

e) **Proposta de Contrapartida Social (Anexo 5)**, com a descrição das atividades a serem realizadas de forma gratuita, em intervalos regulares, destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, e devem conter ainda medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características da proposta cultural oferecida, nos termos do disposto no art. 20 da IN MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

f) **Mini biografia e Portfólio** de atividades desenvolvidas pelo proponente (instituição, coletivo e/ou espaço cultural), onde descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com

fonte de referência e data de realização, e deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só será aceito o formato PDF. O documento deve ter no **máximo 10 MB** de tamanho. Não serão aceitos links;

g) **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 6)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

h) **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 7)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

i) **Carta Consubstanciada (Anexo 8)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa negra (pretos e pardos) ou indígena e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

j) **Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

k) **Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 9)**, no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

l) **Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário (Anexo 17)**, para comprovação da ausência de servidor público na ficha técnica e/ou no quadro societário do proponente.

II - PARA ESPAÇO E COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL:

a) **Inscrição de Proposta Cultural (Anexo 1)**, com descrição, objetivos, metas e demais informações da proposta cultural;

b) **Cronograma de Execução (Anexo 2)**, contendo o calendário a ser seguido para execução do proposta cultural;

c) **Custos Mensais de Operação (Anexo 3)**, através de planilha orçamentária que preveja os custos de execução da proposta;

d) **Ficha Técnica (Anexo 4)**, contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural;

e) **Proposta de Contrapartida Social (Anexo 5)**, com a descrição das atividades a serem realizadas de forma gratuita, em intervalos regulares, destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, e devem conter ainda medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características da proposta cultural oferecida, nos termos do disposto no art. 20 da IN MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

f) **Mini biografia e Portfólio** de atividades desenvolvidas pelo proponente, (instituição, coletivo e/ou espaço cultural), que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização, e deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. O documento deve ter no **máximo** 10 MB de tamanho. Não serão aceitos links.

g) **Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 6)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

h) **Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo 7)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

i) **Carta Consubstanciada (Anexo 8)**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa negra (pretos e pardos) ou indígena e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea a)** ou **b)**;

j) Apresentação de **laudo médico** e/ou **documentação comprobatória**, caso o proponente e/ou a ficha técnica se autodeclarar como pessoa com deficiência (PCD) e for concorrer às cotas previstas no **item 4.1, alínea c)**;

k) **Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 9)**, no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

l) **Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural (Anexo 10)**, nos casos em que o proponente for representante de um espaço ou coletivo cultural que não possua CNPJ.

m) **Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário (Anexo 17)**, para comprovação da ausência de servidor público na ficha técnica e/ou no quadro societário do proponente.

7.6. A Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no **item 6.1**, ou bem como pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.8. O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta cultural neste Edital. No caso de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada a submetida por último, sendo descredenciadas as anteriores. Caso seja verificada uma mesma proposta cultural inscrita pelo mesmo proponente, somente a última inscrição será considerada.

7.9. O representante legal do coletivo, espaço ou instituição artístico-cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta cultural.

7.10. Em caso de documentos faltantes no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará automaticamente **DESCLASSIFICADO**, sem possibilidade de pedido de recurso.

7.11. Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente, bem como o nome do coletivo, espaço ou instituição artístico-cultural **inscrito e aprovado** no presente Edital.

7.12. Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem ou assinatura inserida no documento por via de colagem (PNG, JPEG etc.).

7.12.1. Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificado digital em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras, podendo ser realizada pela plataforma "GOV.BR". Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho, como consta no documento de identificação enviado no momento da inscrição.

7.13. Todos os campos referentes à inscrição do proponente e todos os anexos obrigatórios deverão ser preenchidos e enviados (via upload) somente através do Formulário de Inscrição, conforme endereço eletrônico disponibilizado no **item 7.3** e não serão aceitas documentações posteriores ou de forma física, exceto quando for solicitado.

7.14. Os documentos deverão ser anexados em arquivo único no formato PDF ou JPEG com, no **máximo**, 10 MB.

7.15. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.16. Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no processo de inscrição e/ou de habilitação do proponente, este será **desclassificado** e sua participação neste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

7.17. Somente serão aceitos **2 (dois) pedidos** de readequação da proposta cultural, e somente serão aceitos em relação às mudanças no **Cronograma de Execução (Anexo 2)** e/ou nos **Custos Mensais de Operação (Anexo 3)**, de acordo com a necessidade do proponente.

7.17.1. O proponente poderá solicitar os pedidos de readequação até o final do período de execução da proposta cultural, de acordo com a tabela do **item 6.1**, onde não serão aceitos pedidos solicitados após esse período.

7.17.2. Não serão aceitos pedidos de readequação em relação à mudanças na frequência ou quantidade de ações, atividades e metas previstas na proposta cultural inicialmente inscrita.

7.18. Serão desclassificados os proponentes que:

a) Não cumprirem as exigências listadas nos **itens 7.3 e 7.5**.

b) Apresentarem ausência da entrega de toda documentação válida e exigida em qualquer das etapas deste Edital.

c) Não cumprirem os prazos estabelecidos em tabela no **item 6.1**.

d) As propostas culturais que apresentarem nota média inferior a **70 (setenta) pontos** na etapa de avaliação.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. Os proponentes contemplados por este Edital ficam obrigados a garantir, como contrapartida das propostas culturais beneficiadas, a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido, que deve ser preenchido na Proposta de **Contrapartida Social**, conforme **Anexo 5** deste Edital.

8.1.1. O proponente deverá estimular a formação de plateia a grupos, associações, entidades, escolas municipais, CIEPS e outros, garantindo o acesso do público nas propostas de contrapartida culturais contempladas por este Edital, por meio da oferta de ingressos gratuitos e que sejam executadas em intervalos regulares, conforme disposto no art. 10, § 2º da Lei 14.399/2023.

8.1.2. Os proponentes devem apresentar a Proposta de Contrapartida Social (**Anexo 5**) com informações relativas ao processo de produção, como a descrição detalhada das ações, incluindo planos concretos para sua implementação e os recursos necessários para sua realização. A avaliação considerará tanto a qualidade das propostas quanto o potencial de sua contrapartida social para enriquecer a comunidade cultural, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 11.3**.

8.2. As Propostas de Contrapartida Social deverão apresentar ações que promovam a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, para garantia do disposto no art. 7º, alínea b), inciso II da Lei 14.399/2022.

8.2.1. Nos casos em que o proponente possuir um espaço e/ou instituição localizada nas áreas descritas no **item 8.2**, este poderá realizar a Proposta de Contrapartida Social no referido espaço, desde que respeite o disposto no **item 8.1.1** em relação ao público-alvo da ação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do presente Edital como proponentes:

I – Coletivos, espaços e instituições artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e

instituições culturais sem fins lucrativos, constituídos ou não como Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprovadamente atuem na cidade de Nova Iguaçu e que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) Teatros independentes;
- b) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- c) Circos, inclusive itinerantes;
- d) Cineclubes;
- e) Centros culturais, casas de cultura (não municipais) e centros de tradição regionais;
- f) Museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- g) Bibliotecas comunitárias;
- h) Comunidades e povos indígenas e seus coletivos, espaços e instituições artístico-culturais;
- i) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- j) Comunidades quilombolas e seus coletivos, espaços e instituições artístico-culturais;
- k) Povos e comunidades tradicionais e seus coletivos, espaços e instituições artístico-culturais;
- l) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- m) Livrarias, editoras e sebos;
- n) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- o) Estúdios de fotografia;
- p) Produtoras de cinema e audiovisual;
- q) Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- r) Galerias de arte e de fotografias;
- s) Feiras permanentes de arte e de artesanato;
- t) Espaços de apresentação musical;
- u) Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- v) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- x) Outros coletivos, espaços e instituições ou atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º, § 1º, da Lei 14.399/2022.

9.2. Não poderão participar do presente Edital os proponentes:

- a) Coletivos, espaços, instituições ou qualquer iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, ou vinculados a fundações, institutos ou a instituições artístico-culturais criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas, bem como

teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o art. 10, § 1º da Lei nº 14.399/2022.

b) Cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura após o mês de março de 2024.

c) Cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários ou estagiários nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos ou na etapa de classificação.

d) Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos ou na etapa de classificação.

e) Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam membros ou chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

f) Que estejam em situação Cancelado, Inativo e/ou Extinto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a SEMCULT, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

h) Que não realizarem a inscrição por meio do Formulário de Inscrição ou que não apresentem/anexem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição ou nas demais etapas.

i) Servidores da SEMCULT, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica

Municipal.

j) Que tenham em seu quadro permanente servidor público municipal.

k) Que não realizaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicados no Diário Oficial Municipal até o dia **28 de agosto de 2024**.

9.3. Serão vedadas inscrições de propostas culturais que:

a) Possuam cunho político-eleitoral ou tenham como objetivo o financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

b) Viole direitos de terceiros, isso inclui os de propriedade intelectual.

c) Cause impacto negativo à saúde humana, animal, ao meio ambiente ou ponha em risco a vida de qualquer um dos grupos citados.

d) Dissemine preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

e) Propague, instigue, auxilie ou induza o espectador ao uso indevido de drogas ilícitas, cigarro ou bebidas alcoólicas.

f) Possua vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.

9.4. É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o proponente seja responsável por mais de um espaço cultural.

9.5. Caso a SEMCULT identifique, a qualquer momento, que o proponente descumpra um ou mais dos impedimentos citados no item 9.2 e 9.3, este será DESCLASSIFICADO e sua participação neste Edital será descontinuada. Caso seja identificado após sua seleção, habilitação e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e SEMCULT, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.

9.6. A SEMCULT poderá solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Fase de Inscrições	Esta fase corresponde ao recebimento de anexos e documentações exigidas na inscrição da proposta cultural no período de inscrições. As inscrições que possuírem documentação faltante serão desclassificadas
Fase de Seleção	Esta é a fase onde os proponentes se encaminham para a avaliação da Comissão de Seleção e ganharão uma nota por proposta cultural inscrita, para determinar o resultado preliminar da seleção. Esta fase terá caráter eliminatório. A lista com o resultado preliminar será publicada no Diário Oficial do Município.
Fase de pedido de recursos	Após a publicação dos proponentes pré-selecionados e aptos à fase de habilitação, cabe ao proponente não selecionado no resultado preliminar entrar com o pedido de recurso, através do Formulário de Recurso , como descrito no item 12.1 . Após a avaliação dos recursos, será publicada a lista com o resultado final da seleção no Diário Oficial.
Fase de Habilitação	Após a avaliação dos recursos, a lista com o resultado final da seleção, incluindo seus suplentes, será publicada em Diário Oficial. Os proponentes que possuírem pontuação necessária para a classificação, serão acionados para o envio de documentação de habilitação, de acordo com o item 13 . Caso a documentação exigida esteja como solicitado, os proponentes aqui selecionados estarão aptos a receber os recursos financeiros deste Edital.

<p>Assinatura do Termo de Execução Cultural</p>	<p>Etapa em que os proponentes habilitados no resultado final serão convocados, por e-mail, à assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo 13). Após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial, os proponentes poderão receber os recursos financeiros deste Edital.</p>
<p>Fase de Execução das Propostas Culturais</p>	<p>Etapa em que os proponentes habilitados recebem os recursos provenientes deste Edital, após o envio do Termo de Execução Cultural assinado e seu extrato publicado em Diário Oficial. Os proponentes terão um período específico para a execução das propostas culturais, definido de acordo com tabela do item 6.1.</p>

11. DA SELEÇÃO

11.1 A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de publicação em Diário Oficial.

11.2 As inscrições passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Edital.

11.3 A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas culturais inscritas, levando em consideração os seguintes critérios:

I - EXCELÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS AÇÕES REALIZADAS: Entende-se como relevante uma ação que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, devido a sua concepção artística original e inovadora e o conteúdo que pretende abordar, pelo conjunto de atributos técnicos que estão propostos para execução, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir déficit constatado, em quaisquer territórios da cidade.

a) A proposta é relevante em termos sociais e culturais? A proposta é inovadora, original e/ou criativa? **(0 a 10 pontos)**.

b) A proposta está fundamentada e seu conteúdo está de acordo com o que foi apresentado pelo proponente? **(0 a 10 pontos)**.

II - IMPACTO PARA CULTURA DO MUNICÍPIO E PÚBLICO-ALVO: O potencial de enriquecimento e valorização da cultura do Município de Nova Iguaçu, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.

a) A proposta é adequada ao público-alvo a que se destina? **(0 a 10 pontos)**.

b) A proposta valoriza as características culturais da região na qual se realiza, sendo importante culturalmente para o público, bem como para os fazedores de cultura locais? **(0 a 15 pontos)**.

c) A proposta de contrapartida social possui relevância para o público-alvo e para o território onde está inserida? **(0 a 5 pontos)**.

III - ATUAÇÃO TERRITORIAL DESCENTRALIZADA: Propostas culturais que prevejam em sua inscrição ações de incentivo direto a ações de democratização do acesso, à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

a) O espaço, coletivo ou instituição artístico-cultural se localiza em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais? **(0 a 15 pontos)**.

b) A Proposta de Contrapartida Social será realizada na de forma ou em local descentralizado? **(0 a 15 pontos)**.

IV - HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA: Será considerado o histórico de atuação mínima de 02 (dois) anos do espaço, coletivo ou instituição artístico-cultural, apresentado e comprovado pelo portfólio, onde será analisada a trajetória artístico-cultural do proponente. A análise também considerará a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).

a) O portfólio do proponente atinge o histórico de atuação mínima de 2 (dois) anos? **(0 a 10 pontos)**.

b) A equipe técnica indicada é adequada à proposta cultural? **(0 a 10 pontos)**.

V - DIMENSÃO DA ENTIDADE E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serão avaliados a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e pertinência do cronograma apresentado. Será considerado a mensuração do

montante necessário de recursos para a manutenção do espaço, coletivo ou instituição artístico-cultural e a necessidade de continuidade das ações por questões sociais. **(0 a 10 pontos)**.

VI - ACESSIBILIDADE: Serão avaliados aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, assim como ações de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes da proposta cultural e/ou da contrapartida social.

a) Quais medidas estão estabelecidas visando o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência e/ou vulnerabilidade econômica/social? **(0 a 10 pontos)**.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
I	EXCELÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS AÇÕES REALIZADAS	0 a 20
II	IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO E PÚBLICO-ALVO	0 a 30
III	ATUAÇÃO TERRITORIAL DESCENTRALIZADA	0 a 30
IV	HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA	0 a 20
V	DIMENSÃO DA ENTIDADE E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	0 a 10
VI	ACESSIBILIDADE	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		120

11.4 São consideradas classificadas as propostas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a **70 pontos**. As demais serão consideradas desclassificadas.

11.5. Os proponentes que tiverem nota igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação referentes ao **item 11.3** terão suas propostas culturais automaticamente desclassificadas.

11.6. A fim de garantir o disposto no art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, serão implantados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto no 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, nos termos dos artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa Minc Nº 10/2023, de acordo com as definições:

I - Em relação ao perfil do proponente:

A) Etnia e cor:

a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada como pessoas negra, parda ou amarela;

b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoas negra, parda ou amarela;

c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada como pessoa negra, parda ou amarela;

d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas negras, pardas ou amarelas;

e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou amarelas.

B) Gênero:

a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada como mulher (cis e trans), transexual ou pessoa não-binária;

- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada mulher (cis e trans), transexual e pessoa não-binária;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada como mulher (cis e trans), transexual e pessoa não-binária;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não-binárias;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não-binárias.

C) Pessoas com deficiência (PCD):

- a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclaradas como pessoa com deficiência (PCD);
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoa com deficiência (PCD);
- c) Responsável legal de Pessoa Jurídica autodeclarada como pessoa com deficiência (PCD);
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas com deficiência (PCD);
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas com deficiência (PCD).

D) Orientação sexual:

- a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada como pessoa LGBTQIAPN+;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pessoa LGBTQIAPN+;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada como pessoas LGBTQIAPN+;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pessoas LGBTQIAPN+;

e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas LGBTQIAPN+.

E) Povos e comunidades tradicionais e quilombolas:

a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas;

b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas;

c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas;

d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas;

e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas.

F) Populações nômades e povos ciganos:

a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas;

b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas;

c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas;

d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como pertencente a populações nômades e ciganas;

e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas pertencentes a populações nômades e ciganas;

G) Pessoas e povos indígenas:

- a) Espaços e coletivos artístico-culturais que possuam a ficha técnica majoritariamente autodeclarada indígena;
- b) Pessoa Física representante de coletivos artístico-culturais sem CNPJ autodeclarada indígena;
- c) Responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclarada indígena;
- d) Pessoa Jurídica que possua quadro societário majoritariamente autodeclarado como indígena;
- e) Pessoa Jurídica que possua ficha técnica majoritariamente composta por pessoas autodeclaradas indígenas.

CRITÉRIOS ADICIONAIS		PONTUAÇÃO
I	Em relação ao perfil do proponente	
a)	Etnia e cor	2
b)	Gênero	2
c)	Pessoa com deficiência (PCD)	2
d)	Orientação Sexual	2
e); f); g)	Povos e comunidades tradicionais e quilombolas, ou; Populações nômades e povos ciganos, ou; Pessoas e povos indígenas.	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

11.7. O resultado preliminar da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu: <https://www.novaiгуacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, conforme datas elencadas na tabela do **item 6.1**, além da divulgação da listagem de suplentes e proponentes **não** selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

11.8. A pontuação relativa aos critérios adicionais são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

11.9. Para fins deste Edital a pontuação máxima alcançada é de **130 pontos**, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

11.9.1. A pontuação por parte da Comissão de Seleção irá respeitar as disposições legais e os critérios definidos neste Edital de forma imparcial e soberana.

11.9.2. Caso as vagas previstas no **item 3.2** não sejam preenchidas parcial ou totalmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com o **item 11.4** deste Edital.

11.9.3. Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proponente, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura.

11.10. Será definida uma lista de proponentes suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

11.11. Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final e obedecendo a lista de classificação, do primeiro para o último colocado.

11.12. As propostas culturais suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

11.13. Em caso de falsidade ideológica o proponente ficará sujeito às sanções prescritas em Lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua proposta cultural excluída deste Edital, a qualquer tempo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos

legais.

11.14. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

12. DOS PEDIDOS DE RECURSO

12.1. Caberão aos proponentes solicitar recurso do resultado preliminar da seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia da publicação no endereço eletrônico <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

12.1.1. Pedidos de recursos enviados após o prazo mencionado no **item 12.1** não serão aceitos.

12.1.2. Os pedidos de recurso serão avaliados pela Comissão de Seleção, publicada em Diário Oficial.

12.2. Os pedidos de recurso devem ser solicitados exclusivamente em relação ao resultado preliminar da seleção, não cabendo recurso após a publicação do resultado final da seleção em Diário Oficial.

12.3. Será disponibilizado formulário específico para apresentação de solicitação de recurso, conforme **Anexo 15**, e somente serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário.

12.4. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: editalsubsidios24.ni@gmail.com com o assunto do e-mail: **"RECURSO"**, anexado o **Formulário de Recurso (Anexo 11)** devidamente preenchido, em conjunto com a justificativa do pedido, dentro do prazo estipulado no **item 12.1**.

12.5. Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, o resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/> e no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, no prazo de acordo com tabela estabelecida no **item 6.1** deste Edital.

12.6. Não será permitida a inserção de arquivos e/ou documentos na fase de pedido de recurso que não foram enviados na etapa de inscrição.

12.7. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final de seleção seguirão cronograma estabelecido na tabela do **item 6.1**.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O proponente selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado na tabela do **item 6.1**, após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial de Nova Iguaçu, por meio do **Formulário de Habilitação** de acordo com o **item 13.2**, os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA:

a) **Cartão do CNPJ**, que deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

b) Cópia do **Estatuto Social**, exceto para os casos de MEI. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

c) **RG e CPF** do proponente e/ou representante legal da instituição artístico-cultural (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc). Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

d) Cópia do **comprovante de residência** emitido nos últimos **três meses** em nome do proponente e/ou representante legal do CNPJ. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente. Este documento deverá ser anexado ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para upload no Formulário de Habilitação. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com **firma reconhecida em cartório**.

e) **Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND)**, que poderá ser emitida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/>). Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF.

Não serão aceitos links.

f) **Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.** Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

II – ESPAÇOS E COLETIVOS ARTÍSTICO-CULTURAL

a) **RG e CPF** do proponente e/ou representante legal do espaço ou coletivo artístico-cultural, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

b) Cópia do **comprovante de endereço** em nome do proponente e/ou representante legal do espaço ou coletivo artístico-cultural, emitido nos **últimos três meses**, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente. Este documento deverá ser anexado ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para *upload* no Formulário de Habilitação. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, **com firma reconhecida em cartório.**

c) **Declaração de Comprovação de Endereço do Espaço Artístico-cultural (Anexo 12).** Exceto para os casos em que o proponente for coletivo artístico-cultural.

d) **Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND),** que poderá ser emitida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/>). Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

e) **Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.** Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF. Não serão aceitos links.

13.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados através do **Formulário de Habilitação**, disponível nos seguinte endereço eletrônicos:

I - **PESSOA JURÍDICA:** <https://forms.gle/zxuHDGugHnTyCzeBA>

II - **ESPAÇOS E COLETIVOS ARTÍSTICO-CULTURAIS:**
<https://forms.gle/iAfN9S8AUj8litYjZ>

13.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

13.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.5. Após o recebimento e avaliação da documentação exigida e constatado que o proponente está apto, o proponente habilitado receberá notificação por e-mail, para o recebimento e assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.5.1. Nos casos em que a documentação exigida na fase de habilitação constar documentos faltantes e/ou irregularidades, o proponente suplente será convocado.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. As propostas culturais e/ou as **Propostas de Contrapartida Social (Anexo 5)** devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e devem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no art. 2º e art. 16 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com vistas a fomentar projetos culturais:

- I - realizados por representantes legais de pessoa jurídica que sejam pessoa com deficiência;
- II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;
- IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou
- V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

14.2. As propostas culturais e/ou as Propostas de Contrapartida Social devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes da proposta cultural e/ou da contrapartida social, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico (físico), recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos da proposta cultural, descritos nos **Custos Mensais de Operação (Anexo 3)**, desde a sua concepção.

14.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14.5. Os materiais de divulgação resultantes das propostas culturais devem ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

14.6. As propostas culturais ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 O **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.1.1 O Proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela SEMCULT, após retorno do Termo de Execução Cultural **assinado**.

15.1.2. O Termo de Execução Cultural terá como anexos a **Inscrição da Proposta Cultural (Anexo 1)**, o **Cronograma de Execução (Anexo 2)** e os **Custos Mensais de Operação (Anexo 3)**.

15.1.3. As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à proposta cultural, deverão ser iniciadas somente **após** a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

15.2. Após a publicação do resultado final de seleção no Diário Oficial e a documentação exigida na fase de habilitação entregue corretamente, o proponente habilitado receberá o **Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13**, por e-mail. Este documento deve ser preenchido, assinado e encaminhado de volta à SEMCULT através do e-mail: editalsubsídios24.ni@gmail.com com o assunto **"TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ASSINADO"**.

15.3. As propostas culturais deverão priorizar em todas as etapas de sua execução o Município de Nova Iguaçu, tendo o início de sua execução a partir da publicação do extrato do Termo de Execução Cultural em Diário Oficial, com prazos definidos de acordo com o cronograma presente no **item 6.1**

15.4. Após a assinatura e envio do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)**,

o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, que pode ser aberta após a fase de habilitação.

15.5. Os proponentes habilitados deverão preencher os dados bancários nos campos estipulados pelo Termo de Execução Cultural, contendo a **instituição bancária, agência e conta de sua titularidade** para o recebimento do valor referente ao Edital.

15.6. A instituição financeira utilizada para a abertura de conta específica pelo proponente habilitado será a **Caixa Econômica Federal**, em agência a ser definida e indicada posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.7. Para prosseguir na etapa de concessão dos recursos financeiros de acordo com os prazos estabelecidos no **item 6.1**, o proponente deverá anexar a seguinte documentação obrigatória:

I - Comprovante de abertura de conta corrente, indicando o número da conta específica aberta em nome do proponente na **Caixa Econômica Federal**, para a realização do repasse ao proponente selecionado.

15.8 O prazo para envio do Termo de Execução Cultural assinado será de **21/10/2024 a 28/10/2024** conforme tabela no **item 6.1**.

15.9 A conta bancária deverá ter o proponente habilitado como titular.

15.9.1. Nos casos em que o proponente habilitado for **Pessoa Jurídica**, a conta bancária deverá ser **conta jurídica**, em nome do representante legal do CNPJ.

15.9.2. Nos casos em que o proponente habilitado for o representante do espaço ou coletivo artístico-cultural, caracterizado como **Pessoa Física**, a conta bancária deverá estar em nome do representante pessoa física.

15.10. O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto no **item 6.1**, será eliminado deste Edital e o suplente subsequente será convocado.

15.11. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da proposta cultural serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, de acordo com art. 16 da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório Do Fomento à Cultura), nas hipóteses em que:

I - a proposta cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para os trabalhadores da cultura ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;

II - a análise técnica da comissão específica e/ou SEMCULT indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

16. DAS PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES

16.1. A prestação de contas dos projetos culturais contemplados nos Editais da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu será aplicada por meio de duas modalidades, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei nº 14.903/2024 e no do art. 29 do Decreto nº 11.453/2023, onde está previsto a prestação de contas da seguinte forma:

I - Apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14);

II - Apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural.

16.1.1. O proponente deverá apresentar no período de acordo com a tabela do **item 6.1, o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14), o Relatório de Contrapartida Social (Anexo 15),** peças de divulgação de acordo com o **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos,** entre outros tipos de registros do projeto realizado, e a **Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural, (Anexo 16),** por meio do endereço eletrônico editalsubsidios24.ni@gmail.com, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.

16.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em **até 60** (sessenta) dias contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1º e na hipótese prevista no inciso II do § 2º da Lei 14.903/2024.

16.3. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral da proposta cultural no **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta cultural, o proponente será notificado a apresentar o **Relatório Financeiro da Execução Cultural**, por e-mail, devidamente preenchido e assinado, em conjunto com as Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

16.4. O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** deve ser apresentado no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.

16.5. A Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:

- I - solicitar documentação complementar, quando for o caso;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral da proposta cultural;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da proposta cultural, mas verificada inadequação na execução da proposta ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução da proposta cultural verificada;
 - b) o pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias

16.6. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta cultural por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II - quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O modelo de **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será disponibilizado **apenas** para os proponentes habilitados, nos casos mencionados nos **itens 16.4 e 16.7**, através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

16.7. A documentação relativa ao cumprimento da proposta cultural e à execução financeira do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do fim da vigência do instrumento, bem como a documentação relativa à execução da contrapartida social e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

16.7.1. No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

16.7.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

17.1. Após a divulgação dos resultados, os proponentes selecionados deverão encaminhar para o endereço eletrônico **editalsubsídios24.ni@gmail.com** o **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** devidamente preenchido e assinado. A assinatura do Termo de Execução Cultural é indispensável para a liberação

dos recursos.

17.2. As instruções de aplicação dos logotipos e marcas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB serão indicados posteriormente no **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas – PNAB**, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/>, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

17.2.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.2.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17.3. Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura, através de envio para o endereço eletrônico: comunicacao.semcult@gmail.com para que seja garantida a sua correta utilização.

17.4. Fica autorizado pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, da Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal, bem como dos produtos culturais resultantes do projeto cultural.

17.5. A SEMCULT poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

17.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a PMNI/SEMCULT isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

17.7. As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos da proposta cultural inscrita, do **Termo de Execução Cultural (Anexo 13)** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.8. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital, o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovações devidas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital.

18.2. A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI e/ou SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

18.2.1. A regra mencionada no **item 18.2**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da proposta cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

18.3. O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4. Os proponentes não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva como suplentes e poderão ser contemplados futuramente em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.

18.5. O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no **item 6.1** será eliminado do Edital.

18.6. No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital e/ou determinados pela SEMCULT.

18.7. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **editalsubsidios24.ni@gmail.com** e pelo telefone **(21) 2666-0172**.

18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento à cultura), sem prejuízo das legislações locais.

18.9. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital serão em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

18.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no endereço eletrônico: <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/diario-oficial/> e nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

18.11. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e/ou da Secretaria Municipal de Cultura.

18.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.13. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.14. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 – Inscrição de Proposta Cultural

Anexo 2 – Cronograma de Execução

Anexo 3 – Custos Mensais de Operação

Anexo 4 – Ficha Técnica

- Anexo 5** – Proposta de Contrapartida Social
- Anexo 6** – Autodeclaração Étnico-racial
- Anexo 7** – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PCD)
- Anexo 8** – Carta consubstanciada
- Anexo 9** – Declaração de Uso de Nome Social
- Anexo 10** – Declaração de Representação de Espaço ou Coletivo Cultural
- Anexo 11** – Formulário de Pedido de Recurso
- Anexo 12** – Declaração de Comprovação de Endereço do Espaço Artístico-cultural
- Anexo 13** – Termo de Execução Cultural
- Anexo 14** – Relatório de Objeto da Execução Cultural
- Anexo 15** – Relatório de Contrapartida Social
- Anexo 16** – Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural
- Anexo 17** – Declaração de Ausência de Servidor Público em Quadro Societário.

18.15. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este Edital, a adjudicação dela decorrente.

18.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2024

Marcus Antonio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/716506-1